



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Ofício nº 1013/2016-GAB.

Londrina, 24 de Dezembro de 2016 .

A Sua Excelência, Senhor
Fábio André Testa
Presidente da Câmara Municipal
Londrina - PR

Assunto: Encaminha Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 117/2016 - Introduz alterações na Lei nº 11.348, de 25 de outubro de 2011, que regulamenta o plano de seguridade social do servidor público do Município de Londrina, a estrutura e funcionamento da CAAPSML, cria os fundos de previdência social e de assistência a saúde, do órgão gerenciador e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara, para indispensável exame e aprovação dos nobres vereadores, Emenda Modificativa, conforme disposto no art. 165 do Regimento Interno da Câmara, ao Projeto de Lei nº 117/2016, em atendimento às sugestões do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Londrina. Justificativa anexa.

Atenciosamente,



Alexandre Lopes Kireeff
PREFEITO DO MUNICÍPIO



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

Faz-se necessário o encaminhamento da presente **Emenda Modificativa** ao Projeto de Lei 117/2016, que introduz alterações na Lei nº 11.348, de 25 de outubro de 2011, que regulamenta o plano de seguridade social do servidor público do Município de Londrina, a estrutura e funcionamento da CAAPSML, cria os fundos de previdência social e de assistência a saúde, do órgão gerenciador e dá outras providências, em atendimento às sugestões do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Londrina encaminhadas através do Ofício 213/2016.

Segundo sugestão encaminhada pelo Sindicato dos servidores públicos municipais, a atual redação do artigo 18 merece ajustes, a fim de contemplar que o encaminhamento ao Legislativo da proposta de aprovação legislativa do plano de amortização se dará no exercício financeiro de 2017.

Por estarmos certos dos objetivos que permearam a elaboração deste documento, mantendo as razões inicialmente expostas, solicitamos a essa Casa de Leis o acatamento e a aprovação do projeto em referência.

Londrina, 14 de Dezembro de 2016.


Alexandre Lopes Kireff
PREFEITO DO MUNICÍPIO



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

EMENDA MODIFICATIVA NºAO AO PROJETO DE LEI Nº 0117/2016

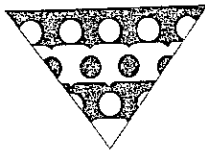
Emenda: Modifica o Artigo 18 do Projeto de Lei nº 0117/2016.

Fica **MODIFICADO** o Artigo 18 do Projeto de Lei nº 0117/2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18 O Executivo Municipal, no exercício financeiro de 2017, deverá encaminhar para aprovação legislativa plano de amortização do déficit atuarial do Fundo de Previdência, nos termos do Art. 19 da Portaria nº. 403/2008 MPS.

Parágrafo Único. As medidas as serem adotados no plano de amortização do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais se dará a partir do mês de Fevereiro de 2018.


Alexandre Lopes Kireeff
PREFEITO DO MUNICÍPIO



SINDSERV

FUNDADO EM 1989

UGTI

SINDICATO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE LONDRINA

Ofício 213/2016.

Londrina, 13 de Dezembro de 2016.

Prezado Senhor,

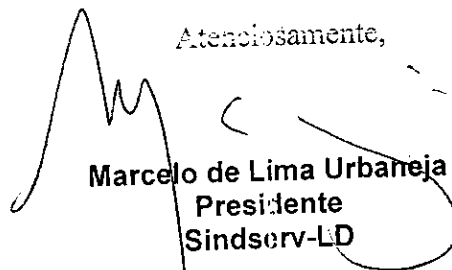
O SINDSERV-LD - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Londrina, vem pelo presente solicitar a Vossa Excelência que aprecie a sugestão abaixo indicada por esta entidade, de encaminhar proposta substitutiva do **art.18 do PL 117/2016** que tramita na Câmara de Vereadores do Município de Londrina, conforme segue:

Art. 18. — O Executivo Municipal, no exercício financeiro de 2017, deverá encaminhar para aprovação legislativa plano de amortização do déficit atuarial do Fundo de Previdência, nos termos do Art. 19 da Portaria nº 403/2008 – MPS.

Parágrafo único. As medidas a serem adotadas no plano de amortização do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Londrina se dará a partir do mês de fevereiro de 2018.

Por oportuno, renovamos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


Marcelo de Lima Urbaneja
Presidente
Sindserv-LD

**Excelentíssimo Senhor
Alexandre Lopes Kireef
Prefeito do Município de Londrina**